

A. I. N° - 128857.0327/12-3
AUTUADO - MADEIRADOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTUANTE - CATARINO PIO FERREIRA
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNET - 10/12/2013

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0308-03/13

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 08/12/2012, exige crédito tributário no valor de R\$9.065,94, acrescido da multa de 60%, em razão de mercadorias destinadas a estabelecimento de contribuinte com a inscrição INAPTA no cadastro do ICMS, conforme DANFE n° 32672. Como prova do ilícito fiscal foi lavrado o TAO (Termo de Ocorrência Fiscal) n° 128857.0010/12-0 fls.6/7.

O autuado, fls.65/71, ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário no dia 27/12/2012, entretanto, no dia 29/11/2013 foi efetuado o pagamento total do crédito reclamado consoante relatório SIGAT, para gozar do benefício da Lei n° 12.903/13.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário, tornando-se assim ineficaz a defesa apresentada, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 128857.0327/12-3, lavrado contra **MADEIRADOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 04 de dezembro de 2013.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS – RELATORA

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – JULGADOR